



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº507/2015.

Prefeitura Municipal de Dormentes	
Declaramos, para os devidos fins que foi publicado, nos termos do Art.97.I."b" da CE/PE, no Atrio da Prefeitura.	
Dormentes - PE, 19/06/15	
Assinatura:	
Nome do Servidor:	Jose A. Coelho
Matrícula ou Post. na:	

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 117, de 05 de maio de 1997, que definiu as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 117, de 05 de maio de 1997, que definiu as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

I. O art. 3º passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observados o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§ 3º - Para as situações de urgência, perigo público iminente e nas hipóteses das alíneas "b" e "c", inciso I, do artigo 2º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular."

II. O inciso III, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

III - rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do prefeito de Dormentes, 19 de junho de 2015.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito Municipal